



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.923.951 de 01/07/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **79 (setenta e nove) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 01/07/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.927.771, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.923.951** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARCO AURELIO FRANCESCHINI RODRIGUES DE OLIVEIRA:07663899873(Padrão: ICP-Brasil)
CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702(Padrão: ICP-Brasil)
OTAVIO VIARD DE CAMPOS DA SILVA TESCARI:04445726869(Padrão: ICP-Brasil)
MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA:96110180700(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign®, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 01 de julho de 2022

Assinado eletronicamente

Antonio Vilmar Carneiro
Escrevente Autorizado

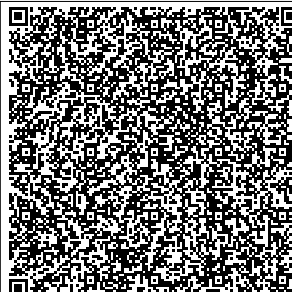
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201233080648306



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544TIBE000024125CB226

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

(a) **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, bairro Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 71.673.990/0001-77, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de seu escritório localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, CEP 04.534-002, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“**Debenturistas**”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e, na qualidade de garantidora fidejussória

(c) **NATURA &CO HOLDING S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A174, bloco A, bairro Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.785.497/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Garantidora**”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora referidos em conjunto como “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”.

As Partes vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição*”

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



*Pública com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A.” (“**Escritura de Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

- 1.1.** Sem prejuízo de outros termos definidos nesta Escritura de Emissão, os termos a seguir são utilizados nesta Escritura de Emissão, tanto no singular quanto no plural, com o significado estabelecido nesta Cláusula I, conforme segue:
- 1.1.1. “Agência de Classificação de Risco”:** possui o significado atribuído no item 5.15.1;
- 1.1.2. “Agente Fiduciário”:** possui o significado atribuído no item (b) do preâmbulo;
- 1.1.3. “Amortização Extraordinária”:** possui o significa atribuído no item 6.2.1;
- 1.1.4. “ANBIMA”:** possui o significado atribuído no item 3.3.1;
- 1.1.5. “Assembleia Geral de Debenturistas”:** possui o significado atribuído no item 10.1;
- 1.1.6. “Aquisição das Debêntures da 9ª Emissão”:** possui o significado atribuído no item 5.10.3;
- 1.1.7. “Aquisição das Debêntures da 10ª Emissão”:** possui o significado atribuído no item 5.10.3;
- 1.1.8. “Aviso aos Acionistas”:** possui o significado atribuído no item 5.11.1;
- 1.1.9. “B3”:** possui o significado atribuído no item 3.6.1;
- 1.1.10. “Cartório de RTD”:** possui o significado atribuído no item 3.6.1;
- 1.1.11. “CETIP21”:** possui o significado atribuído no item 3.6.1;
- 1.1.12. “Comunicação de Encerramento”:** possui o significado atribuído no item 4.6.2;
- 1.1.13. “Comunicação de Início”:** possui o significado atribuído no item 4.6.2;
- 1.1.14. “CNPJ/ME”:** possui o significado atribuído no item (a) do preâmbulo;

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



- 1.1.15. "Código ANBIMA": possui o significado atribuído no item 3.3.1;
- 1.1.16. "Código Civil": possui o significado atribuído no item 4.10.2;
- 1.1.17. "Código de Processo Civil": possui o significado atribuído no item 4.10.3;
- 1.1.18. "Comunicação de Amortização Extraordinária": possui o significado atribuído no item 6.2.5;
- 1.1.19. "Comunicação de Encerramento": possui o significado atribuído no item 4.6.2;
- 1.1.20. "Comunicação de Início": possui o significado atribuído no item 4.6.2;
- 1.1.21. "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo": possui o significado atribuído no item 6.1.2;
- 1.1.22. "Contrato de Colocação": possui o significado atribuído no item 4.6.1;
- 1.1.23. "Coordenador Líder": possui o significado atribuído no item 4.6.1;
- 1.1.24. "Coordenadores": possui o significado atribuído no item 4.6.1;
- 1.1.25. "CVM": possui o significado atribuído no item (a) do preâmbulo;
- 1.1.26. "Banco Liquidante": possui o significado atribuído no item 4.8.1;
- 1.1.27. "Data de Emissão": possui o significado atribuído no item 5.1.1;
- 1.1.28. "Data de Início da Rentabilidade": possui o significado atribuído no item 5.1.2;
- 1.1.29. "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios": possui o significado atribuído no item 5.4.1;
- 1.1.30. "Data de Subscrição e Integralização": possui o significado atribuído no item 5.10.2;
- 1.1.31. "Data de Vencimento": possui o significado atribuído no item 5.1.4;
- 1.1.32. "Data do Resgate Antecipado Facultativo": possui o significado atribuído no item 6.1.2;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

 Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

- 4

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

 Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

- 5

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



- 1.1.72. "RCA Emissora": possui o significado atribuído no item 2.1;
- 1.1.73. "RCA Garantidora": possui o significado atribuído no item 2.2;
- 1.1.74. "Resgate Antecipado Facultativo": possui o significado atribuído no item 6.1.1;
- 1.1.75. "Resolução CVM 17": possui o significado atribuído no item 8.1(cc);
- 1.1.76. "Resolução CVM 30": possui o significado atribuído no item 3.7.3;
- 1.1.77. "Resolução CVM 44": possui o significado atribuído no item 8.1(iii);
- 1.1.78. "Sistema de Vasos Comunicantes" possui o significado atribuído no item 4.4.1;
- 1.1.79. "Taxa DI": possui o significado atribuído no item 5.2.2;
- 1.1.80. "Taxa Substitutiva": possui o significado atribuído no item 5.2.7;
- 1.1.81. "Valor de Oferta de Resgate Antecipado": possui o significado atribuído no item 6.3.4;
- 1.1.82. "Valor do Resgate Antecipado Facultativo": possui o significado atribuído no item 6.1.3;
- 1.1.83. "Valor Total da Emissão": possui o significado atribuído no item 4.3.1; e
- 1.1.84. "Valor Nominal Unitário": possui o significado atribuído no item 5.1.5.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÃO

- 2.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de junho de 2022, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**RCA Emissora**" e "**Lei das Sociedades por Ações**", respectivamente).
- 2.2. Para fins da Cláusula 4.10 abaixo, a Fiança (conforme abaixo definido) é outorgada pela Garantidora com base nas deliberações tomadas em Reunião de Conselho de Administração da Garantidora realizada em 21 de junho de 2022 ("**RCA Garantidora**"), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Fiança, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Garantidora, ou a seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas na RCA Garantidora para a outorga da Fiança, bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Fiança

CLÁUSULA III REQUISITOS

- 3.1. A 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:
- 3.2. **Dispensa de Registro na CVM**

3.2.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), não sendo, portanto, objeto de protocolo, registro ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da Comunicação de Início (conforme abaixo definido) e da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.
- 3.3. **Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

3.3.1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do artigo 16, inciso I, e do artigo 18, inciso V, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 06 de maio de 2021 (“**Código ANBIMA**”).
- 3.4. **Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora e RCA da Garantidora**

3.4.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou a emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e será publicada de forma resumida

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



investidores não residentes; e (ix) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, quando reconhecidos como tal conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. O objeto social da Emissora na presente data, de acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, é: (i) a exploração do comércio, da exportação e da importação de produtos de beleza, higiene, toucador, produtos cosméticos, artigos de vestuário, alimentos, complementos nutricionais, medicamentos, inclusive fitoterápicos e homeopáticos, drogas, insumos farmacêuticos e saneantes domissanitários, tanto para uso humano como para uso animal, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (ii) a exploração do comércio, da exportação e da importação de aparelhos elétricos de uso pessoal, joias, bijuterias, artigos para o lar, artigos para bebês e crianças, artigos para cama, mesa e banho, softwares, chip de telefonia, livros, material editorial, produtos de entretenimento, produtos fonográficos, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (iii) a prestação de serviços de qualquer natureza, tais como serviços relacionados a tratamentos estéticos, assessoria mercadológica, cadastro, planejamento e análise de riscos; e (iv) a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista.

4.2. Número da Emissão

4.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão

4.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$1.879.100.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões e cem mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**"), observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do item 4.6.3 abaixo.

4.4. Número de Séries

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



Início”). O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, por meio do envio da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definido), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (**“Comunicação de Encerramento”**).

4.6.3. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**“Instrução CVM 400”**) e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Emissora. Esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir a quantidade de Debêntures emitida, sendo certo que não haverá quantidade mínima de Debêntures a ser emitida como condição para realização da Emissão.

4.6.4. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do item acima e do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo

Protocolo nº 1.927.771 de 01/07/2022 às 09:43:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.923.951** em **01/07/2022** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



que, se o interessado tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

- 4.6.5.** Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e conforme previsto no Contrato de Colocação, tendo como público-alvo, os Debenturistas da 9ª Emissão e os Debenturistas da 10ª Emissão, que sejam Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).
- 4.6.6.** Observado o disposto nas Cláusulas 4.4.2 e 4.6.5 acima, no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
- 4.6.7.** As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.
- 4.6.8.** A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.
- 4.6.9.** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.
- 4.6.10.** No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros assuntos, (i) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua

Protocolo nº 1.927.771 de 01/07/2022 às 09:43:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.923.951** em **01/07/2022** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, vencendo-se portanto, em 21 de julho de 2027 ("**Data de Vencimento**").

5.1.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.2. Remuneração

5.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.2.2. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão, desde a Data de Início da Rentabilidade, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (“**Juros Remuneratórios**”).

5.2.3. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDI x FatorSpread

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI = ∏_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]

onde:

n = Número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

TDI_k = ((DI_k / 100) + 1)^{1/252} - 1

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorSpread = { [((spread / 100) + 1)^{n/252}] }

20

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

 Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e consequente cancelamento previsto neste item 5.2.9. Nessa alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a fórmula estabelecida no item 5.2.3 acima e para a apuração de “TDI_k” será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.2.9. Farão jus aos pagamentos previstos nesta cláusula aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido).

5.2.10. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

5.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

5.3.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme tabela a seguir:

Data de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
Data de Vencimento	100,0000%

5.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios

5.4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de janeiro de 2023 e os demais pagamentos devidos todo dia 21 dos meses de janeiro e julho até a Data de

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



Vencimento, conforme cronograma abaixo (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

Nº da Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1	21 de janeiro de 2023
2	21 de julho de 2023
3	21 de janeiro de 2024
4	21 de julho de 2024
5	21 de janeiro de 2025
6	21 de julho de 2025
7	21 de janeiro de 2026
8	21 de junho de 2026
9	21 de janeiro de 2027
10	Data de Vencimento das Debêntures

5.5. Repactuação Programada

5.5.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.6. Local de Pagamento

5.6.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.7. Prorrogação dos Prazos

5.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

 Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Prêmio de Resgate**”), pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, e acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, de acordo com a fórmula abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”):

$$PU_{prêmio} = PU_{debênture} * Prêmio * \left(\frac{Prazo\ Remanescente}{252} \right)$$

onde:

PU_{prêmio} = valor unitário do prêmio a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PU_{debênture} = Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver;

Prêmio = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = Quantidade de Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento.

- 6.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** que o pagamento corresponderá ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo acrescido do Prêmio de Resgate; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.1.5. No caso de a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário após o pagamento dos Juros Remuneratórios, ou seja,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

 Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

6.1.6. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3 ou, ainda, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas, concomitante à devolução das Debêntures pelos Debenturistas.

6.1.8. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 21 de janeiro de 2025 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária”).

30

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária (“Comunicação de Amortização Extraordinária”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) dos respectivos Juros Remuneratórios, (ii) de prêmio de amortização extraordinária, e (iii) dos demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

6.2.6. A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

6.2.7. A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado

6.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

6.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

6.3.3. A Emissora, findo o prazo e procedimentos previstos na Cláusula 6.3.1 abaixo, deverá realizar o resgate das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado. Caso o somatório da quantidade de Debêntures a serem resgatadas em uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá obrigatoriamente resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, independente da manifestação dos demais Debenturistas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

 Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

6.3.3. O pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será feito pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.3.4. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6.3.5. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado por meio do Escriturador.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 e 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei, na ocorrência das seguintes hipóteses descritas abaixo, sendo cada uma, um **“Evento de Vencimento Antecipado”**:

- (a)** descumprimento, pela Emissora ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora ou pela Garantidora, de notificação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ressalvado que, para as obrigações que possuam prazo de cura específico, este prazo não se aplicará;
- (b)** descumprimento, pela Emissora ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão ou às Debêntures, desde que não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento original;
- (c)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, cuja ausência resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



definido), exceto se, (i) já tiver sido requerido tempestivamente o pedido renovação de tais autorizações e licenças; ou (ii) dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora ou suspendendo os efeitos do referido ato até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (d) pedido de recuperação judicial ou a submissão de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, formulado pela Emissora, pela Garantidora ou pelas Controladas Relevantes;
- (e) o ajuizamento ou a instituição contra a Emissora, a Garantidora ou as Controladas Relevantes de processo visando recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, pedido de falência ou pedido de autofalência da Emissora, da Garantidora e/ou das Controladas Relevantes, e tal processo ou petição não seja extinto ou suspenso no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da citação, exceto se a Emissora, a Garantidora ou as Controladas Relevantes realizar(em) o depósito elisivo ou apresentar(em) garantias aceitas em juízo;
- (f) extinção, liquidação, dissolução, da Emissora ou da Garantidora, exceto se realizados no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;
- (g) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) não cumprimento de qualquer decisão judicial ou arbitral, ambas finais e irrecorríveis contra a Emissora, a Garantidora ou as Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao valor equivalente em reais a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor correspondente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão;
- (i) realização de redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem a anuência dos Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto a (i) redução de capital para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) redução de capital com transferência de

Protocolo nº 1.927.771 de 01/07/2022 às 09:43:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.923.951** em **01/07/2022** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



ativos (incluindo participações societárias) da Emissora para a Garantidora e/ou para a Nova Sociedade, mas neste último caso, desde que a Nova Sociedade se torne fiadora da presente Escritura de Emissão; ou (iii) no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido). Para fins de esclarecimento, quando a Reorganização Societária Permitida envolver exclusivamente participações societárias a serem transferidas para a Nova Sociedade, caso a Nova Sociedade seja controlada direta ou indiretamente pela Garantidora, não haverá necessidade da Nova Sociedade se tornar fiadora da presente Escritura de Emissão;

- (j)** inadimplemento, não sanado no respectivo prazo de cura, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora, a Garantidora e/ou as Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor correspondente em outras moedas;
- (k)** protesto de títulos contra a Emissora, a Garantidora e/ou as Controladas Relevantes em valor individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor correspondente em outras moedas, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, salvo se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou sustado liminarmente; ou, ainda (iii) foram prestadas garantias em juízo;
- (l)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pela Garantidora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto se (i) referidos eventos ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora ou da Garantidora, desde que a Emissora e Garantidora permaneçam coobrigadas nos termos da Fiança; ou (ii) realizadas no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;
- (m)** alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, exceto nos casos em que os atuais controladores da Garantidora permaneçam com o controle direto ou indireto da Emissora;
- (n)** incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou da Garantidora por quaisquer terceiros, ou realização, pela Emissora ou pela Garantidora, de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Garantidora, salvo se: (i) referidos eventos ocorrerem dentro do grupo econômico da

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



7.4. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a Emissora, a qual obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento das Debêntures, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

7.5. O pagamento dos valores mencionados no item 7.4 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da notificação acerca do vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descrito acima; (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que não exerceu a faculdade prevista no item 7.3.1 ou (iii) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, observado o previsto no item 7.3.2 desta Escritura de Emissão, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E GARANTIDORA

8.1. A Emissora e a Garantidora assumem, no que couber, as seguintes obrigações:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 90 (noventa) dias corridos da data do encerramento de cada exercício social, (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas em conformidade com a Lei das Sociedade por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no site da CVM ou no site da Emissora e/ou da Garantidora; e (b) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



entidade no prazo solicitado;

- (bb) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no desempenho de suas atividades e nas atividades das Controladas Relevantes;
- (cc) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, de 10 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (dd) cumprir e fazer com que suas controladas, seus administradores ou funcionários agindo no exercício de suas atividades na Emissora ou na Garantidora cumpram qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro, vigente nas jurisdições em que a Emissora ou a Garantidora tenham sede, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”), obrigando-se a manter ou instituir políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus respectivos funcionários, bem como comunicar ao Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção devendo a Emissora, caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;
- (ee) manter contratada a Agência de Classificação de Risco devendo, ainda, (i) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures ou da Emissora (*rating corporativo*) uma vez a cada exercício social (o que não significa que tal classificação de risco deva ser atualizada em um intervalo de 12 meses entre relatórios, mas desde que haja um novo relatório de *rating* a cada exercício social), podendo tal classificação de risco constar do relatório de *rating corporativo* da Garantidora; (ii) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



reais), sendo a primeira parcela devida 5 Dias Úteis após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas anuais no dia 15 do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

- 9.2.2.** As parcelas citadas no item 9.2.1 e 9.2.3 serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (“**IPCA**”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 9.2.3.** Em caso de (i) necessidade de realização de assembleias gerais de debenturistas; (ii) celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão; (iii) inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora e/ou Garantidora que levem o Agente Fiduciário a adotar medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a proteção dos interesses dos debenturistas; e (iv) execução da garantia fidejussória, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.
- 9.2.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.2.5.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação ou a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, nos termos do item 9.6.1 abaixo.
- 9.2.6.** As parcelas citadas no item 9.2.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

 Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

- 49

Protocolo nº 1.927.771 de 01/07/2022 às 09:43:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.923.951** em **01/07/2022** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.4. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade, a completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17.

9.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente deliberados em Assembleia Geral de Debenturistas pelo quórum previsto no item 9.6 abaixo, exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão.

9.6. Despesas

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sendo certo que tais despesas devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão;
- (v) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas previamente aprovadas, sempre que possível, que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 9.6.1 e 9.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. Declarações do Agente Fiduciário

9.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) conhecer e aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiii) que cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, para fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Serviço	Agente Fiduciário
Emissora	Natura Cosméticos S.A
Emissão	10ª Emissão de Debêntures em 4 Séries
Valor Total da Emissão	R\$1.576.450.000,00
1ª Série	R\$400.000.000,00
2ª Série	R\$95.700.000,00
3ª Série	R\$686.230.000,00
4ª Série	R\$39.452.000,00
Valor Nominal Unitário	R\$10.000,00
Quantidade Total	157.645
1ª Série	40.000

Protocolo nº 1.927.771 de 01/07/2022 às 09:43:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.923.951** em **01/07/2022** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921.73	R\$ 3.672.50	R\$ 2.513.61	R\$ 680.09	R\$ 886.84	R\$ 620.24	R\$ 270.83	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21.565.84

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias ou prazo mínimo legal, dos dois o maior, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias, ou prazo mínimo legal, dos dois o maior, contados da data da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.4. Mesa Diretora

10.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



sido comunicadas ao mercado por meio de fato relevante e/ou comunicado ao mercado, ou indicadas nos respectivos Formulário de Referência ou nas demonstrações financeiras da Emissora e da Garantidora, ou (iii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (m) está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e na regulamentação trabalhista e social no que tange aos direitos dos silvícolas, à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e à não discriminação de raça e gênero;
- (n) (i) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação socioambiental;
- (o) na presente data, a Emissora e a Garantidora cumprem, fazem com que suas controladas, seus administradores e empregados, no estrito exercício de suas respectivas funções na Emissora ou na Garantidora, conforme o caso, e envidam melhores esforços para que, suas coligadas e subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, com a Garantidora e suas controladas, conforme o caso; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) não tem conhecimento (1) de condenação aplicável à Emissora, à Garantidora, administradores e funcionários, no exercício de suas respectivas atividades na Emissora ou na Garantidora, conforme o caso, na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública; e (2) de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Emissora, pela Garantidora, administradores e funcionários, no exercício de suas respectivas atividades na Emissora ou na Garantidora, conforme o caso;
- (p) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora ou da Garantidora no período;
- (q) a Emissora e a Garantidora, nesta data, estão observando e cumprindo seus

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora e Garantidora:
Natura Cosméticos S.A., emissora
Natura &Co Holding S.A., garantidora
Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Parque Anhanguera
CEP 05106-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Nereu Daltin / Sr. Otávio Tescari / Sra. Daniela Anversa
Telefone: +55 (11) 4446-3542
E-mail: nereu.daltin@avon.com / otaviotescari@natura.net / danielaanversa@natura.net

Para o Agente Fiduciário:
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo - SP
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: +55 (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante:
Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
CEP 04344-902, São Paulo, SP
At.: Sra. Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:
Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
CEP 04344-902, São Paulo, SP
At.: Sra. Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919

Página 000064/000079 Registro Nº 1.923.951 01/07/2022		Protocolo nº 1.927.771 de 01/07/2022 às 09:43:07h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.923.951 em 01/07/2022 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3:
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Telefone: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Garantidora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Custos de Registro

12.3.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.4. Aditamentos

Página

000066/000079

6

Registro Nº

1.923.951

01/07/2022

Protocolo nº 1.927.771 de 01/07/2022 às 09:43:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.923.951** em **01/07/2022** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 21 de junho de 2022.

<u>Página</u> 000068/000079 <u>Registro Nº</u> 1.923.951 01/07/2022	Protocolo nº 1.927.771 de 01/07/2022 às 09:43:07h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.923.951 em 01/07/2022 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.
---	---

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



(Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA 60674458753
CPF: 60674458753
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 21/06/2022 | 16:32:48 BRT

ICP
Brasil

CE29096A548A43D6A830D21727BBD688

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Diretor

Página

000069/000079

Registro Nº

1.923.951

01/07/2022

Protocolo nº 1.927.771 de 01/07/2022 às 09:43:07h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.923.951 em 01/07/2022 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA

(Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A.")

NATURA &CO HOLDING S.A.

DocuSigned by:
Marco Aurélio Franceschini Rodrigues de Oliveira
Assinado por: MARCO AURELIO FRANCESCHINI RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 07603098973
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 21/06/2022 | 20:43:00 BRT

695DC672DF3B4D7F8440DA139283F807

Nome: Marco Aurélio Franceschini Rodrigues de Oliveira

Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Otávio Viard de Campos da Silva Tescari
Assinado por: OTAVIO VIARD DE CAMPOS DA SILVA TESCARI
CPF: 04445726869
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 21/06/2022 | 17:17:22 BRT

8064471A023E4FDD87286061BAE480B3

Nome: Otavio Viard de Campos da Silva Tescari

Cargo: Procurador

69

Página

000070/000079

Registro Nº

1.923.951

01/07/2022

Protocolo nº 1.927.771 de 01/07/2022 às 09:43:07h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.923.951 em 01/07/2022 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



(Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A.")

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

Assinado por PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIV...

CPF: 06086372702

Papel: Testemunha

Data/Hora da Assinatura: 21/06/2022 | 10:31:51 BRT

ICP-Brasil

0A3160B961114B288380567B57A920AD

Nome: Pedro Paulo Farne D’Amoed
Fernandes de Oliveira
CPF/ME: 060.883.727-02

DocuSigned by:
Marcus Venicius Bellinello da Rocha

Assinado por MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA/9611018...

CPF: 96110180700

Papel: Testemunha

Data/Hora da Assinatura: 21/06/2022 | 10:45:41 BRT

ICP-Brasil

2C11B5A7A8B164F2098CF94CF4C71B323

Nome: Marcus Venicius Bellinello da Rocha

CPF/ME: 961.101.807-00

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



Anexo I

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA 9ª (NONA) EMISSÃO DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

QUALIFICAÇÃO ALIENANTE

Razão Social:		CPF/ME ou CNPJ/ME:	
[•]		[•]	
Endereço:		Telefone:	
[•]		[•]	
CEP:	Cidade:	U.F.:	País:
[•]	[•]	[•]	[•]

QUALIFICAÇÃO ADQUIRENTE

Razão Social:		CNPJ/ME:	
Natura Cosméticos S.A.		71.673.990/0001-77	
Endereço:		Telefone:	
Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Parque Anhanguera		+55 (11) 4446-3542	
CEP:	Cidade:	U.F.:	País:
05106-000	São Paulo	SP	Brasil

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
[•]	À vista, em moeda corrente nacional	Valor nominal unitário acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis

TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.”, datado de 21 de junho de 2022 (“Escritura da Décima Primeira Emissão”), a Natura Cosméticos S.A. (“Companhia”) realizará a emissão de até 1.879.100 (um milhão, oitocentas e setenta e nove mil e cem) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 11ª (décima primeira) emissão, para distribuição pública, com esforços restritos (“Debêntures da Décima Primeira Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente).

Conforme previsto na Escritura da Décima Primeira Emissão, o público-alvo da Décima Primeira Emissão são os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora que sejam investidores profissionais (“Debêntures da Nona Emissão”), observada a obrigatoriedade de a Companhia realizar a aquisição facultativa de Debêntures da Nona Emissão de titularidade dos investidores

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



que efetuarem ordens de investimento no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada de tempos em tempos ("Aquisição Facultativa").

Nesse sentido, tendo em vista que a Alienante realizou, nesta data, ordem de investimento no âmbito da Oferta Restrita para fins de subscrição e integralização de **[•] ([•])** Debêntures da Décima Primeira Emissão, a Companhia realizará, na data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Décima Primeira Emissão, a Aquisição Facultativa de **[•] ([•])** Debêntures da Nona Emissão de titularidade da Alienante, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures da Nona Emissão acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis até a data da efetiva Aquisição Facultativa, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.", datado de 27 de agosto de 2018, conforme aditado de tempos em tempos.

Para tanto, a Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** declara que as Debêntures da Nona Emissão se encontram nesta data livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e **(ii)** autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, a Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures da Nona Emissão, a transferir as Debêntures da Nona Emissão de sua titularidade à Companhia, para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, nos termos aqui indicados.

A partir da presente data e para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, a Alienante obriga-se a não ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros as Debêntures da Nona Emissão que serão, nos termos da presente, objeto da Aquisição Facultativa pela Companhia.

[Local], [data]

[ALIENANTE]

Declaramos haver recebido do adquirente ou de seus representantes legais 2 (duas) vias deste Termo de Transferência.

[Local], [data]

NATURA COSMÉTICOS S.A.

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

QUALIFICAÇÃO ALIENANTE

Razão Social: [.]			CPF/ME ou CNPJ/ME: [.]
Endereço: [.]			Telefone: [.]
CEP: [.]	Cidade: [.]	U.F.: [.]	País: [.]

QUALIFICAÇÃO ADQUIRENTE

Razão Social: Natura Cosméticos S.A.			CNPJ/ME: 71.673.990/0001-77
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Parque Anhanguera			Telefone: +55 (11) 4446-3542
CEP: 05106-000	Cidade: São Paulo	U.F.: SP	País: Brasil

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES [.]	FORMA DE PAGAMENTO À vista, em moeda corrente nacional	TOTAL A SER PAGO Valor nominal unitário acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis
---------------------------------	---	--

TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.”, datado de 21 de junho de 2022 (“Escritura da Décima Primeira Emissão”), a Natura Cosméticos S.A. (“Companhia”) realizará a emissão de até 1.879.100 (um milhão, oitocentas e setenta e nove mil e cem) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 11ª (décima primeira) emissão, para distribuição pública, com esforços restritos (“Debêntures da Décima Primeira Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente).

Conforme previsto na Escritura da Décima Primeira Emissão, o público-alvo da Décima Primeira Emissão são os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceiras) e 4ª (quarta) séries da 10ª (décima) emissão da Emissora que sejam investidores profissionais (“Debêntures da Décima Emissão”), observada a obrigatoriedade de a Companhia realizar a aquisição facultativa de Debêntures da Décima Emissão de titularidade dos investidores que efetuarem ordens de investimento no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 55 da

DocuSign Envelope ID: 8357F387-3169-45D8-88EB-15590275D1FA



Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada de tempos em tempos ("Aquisição Facultativa").

Nesse sentido, tendo em vista que a Alienante realizou, nesta data, ordem de investimento no âmbito da Oferta Restrita para fins de subscrição e integralização de **[•] ([•])** Debêntures da Décima Primeira Emissão, a Companhia realizará, na data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Décima Primeira Emissão, a Aquisição Facultativa de **[•] ([•])** Debêntures da **[•] ([•])** série da Décima Emissão de titularidade da Alienante, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures da Décima Emissão acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis até a data da efetiva Aquisição Facultativa, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.", datado de 22 de julho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos.

Para tanto, a Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** declara que as Debêntures da Décima Emissão se encontram nesta data livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e **(ii)** autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, a Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures da Décima Emissão, a transferir as Debêntures da Décima Emissão de sua titularidade à Companhia, para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, nos termos aqui indicados.

A partir da presente data e para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, a Alienante obriga-se a não ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros as Debêntures da Décima Emissão que serão, nos termos da presente, objeto da Aquisição Facultativa pela Companhia.

[Local], [data]

[ALIENANTE]

Declaramos haver recebido do adquirente ou de seus representantes legais 2 (duas) vias deste Termo de Transferência.

[Local], [data]

NATURA COSMÉTICOS S.A.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8357F387316945D888EB15590275D1FA

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Natura I 11a Emissão - Escritura de Emissão

Cliente - Caso: 13504-4

Envelope fonte:

Documentar páginas: 74

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Renata Augusto Passos

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

rpassos@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 10.17.9.51

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Renata Augusto Passos

Local: DocuSign

21/06/2022 16:19:02

rpassos@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Carlos Alberto Bacha carlos.bacha@simplificpavarini.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Instituto Fenacon RFB G3 CPF do signatário: 60674458753 Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/06/2022 16:32:11 ID: 4e250d71-c680-4eed-9fad-054331d5bab5	DocuSigned by: Carlos Alberto Bacha 0E29096A548A43D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para carlos.bacha@simplificpavarini.com.br Usando endereço IP: 201.76.177.162	Enviado: 21/06/2022 16:30:28 Visualizado: 21/06/2022 16:32:11 Assinado: 21/06/2022 16:32:52
Marco Aurélio Franceschini Rodrigues de Oliveira marcooliveira@natura.net Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 07663899873 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/06/2022 20:36:33 ID: 6b05d484-8912-458a-b388-845305d91c7c	DocuSigned by: Marco Aurélio Franceschini Rodrigues de Oliveira 655DCB72DF3B4D7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para marcooliveira@natura.net Usando endereço IP: 179.110.42.239	Enviado: 21/06/2022 20:21:33 Reenviado: 21/06/2022 20:22:22 Reenviado: 21/06/2022 20:36:00 Visualizado: 21/06/2022 20:36:33 Assinado: 21/06/2022 20:43:12
Marcus Venicius Bellinello da Rocha mrocha@simplificpavarini.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Instituto Fenacon RFB G3 CPF do signatário: 96110180700 Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/06/2022 16:44:16 ID: 0aaf4688-9dcd-42b3-a4d5-b2a4e9e1f19a	DocuSigned by: Marcus Venicius Bellinello da Rocha 5C195A1A9B164F2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para mrocha@simplificpavarini.com.br Usando endereço IP: 201.76.177.162	Enviado: 21/06/2022 16:30:29 Visualizado: 21/06/2022 16:44:16 Assinado: 21/06/2022 16:45:46

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.